



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representada por seu Presidente Pedro Alberto Barausse, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 815.752-9 e do CPF nº 056.755.299-34, residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa AUTO POSTO LEAL II LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.117.573/0001-01, com sede na Rua Centenário, nº 1.695, Município de Campo Largo – PR, neste ato representada por Ubiratã Lizete De Souza Leal, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 938.825.139-34 e no RG sob nº 6.337.765-1 SESP/PR, residente e domiciliado a Rua Rocha Pombo, nº 1.022, centro de Campo Largo – CEP 83601-350, doravante denominada CONTRATADA, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 1588/2021 que trata de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, II da Lei 8.666/93 sob o nº 27/2021, ajustam entre si, através deste CONTRATO ADMINISTRATIVO, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste instrumento contratual o fornecimento de combustível (gasolina comum) para a frota da Câmara Municipal de Campo Largo, conforme especificações oficiais editadas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.
- 1.2 O objeto será fornecido conforme tabela abaixo:

Descrição do produto	Quantidade estimada de litros	Valor unitário médio ANP Curitiba (10/08/2021 A 17/08/2021)	Desconto sobre a tabela ANP	Valor do litro com desconto	Valor total dos 2.000 litros com desconto
Gasolina comum	2.000 LITROS	R\$ 5,610	0,50%	R\$ 5,58	R\$ 11.160,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



- 1.3 Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Largo autorizados a serem abastecidos na contratada são:

Nº Carro	Marca/Modelo	Ano de Fabricação/Modelo	Placa	Renavam	Chassi
13	VW/GOL TL MB S	2014 / 2015	AZC-3730	0102.999280-8	9BWAA45U2FT069743
14	VW/GOL TL MB S	2014 / 2015	AZC-3729	0102.998168-7	9BWAA45U2FP129027
15	VW/GOL TL MB S	2014 / 2015	AZC-3728	0102.997721-3	9BWAA45U1FP547644

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1 Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Proposta da **CONTRATADA** – fls. 08 dos autos do procedimento nº 1588/2021.

2.2 Os documentos elencados no “**caput**” desta cláusula são considerados pelas partes como suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o objeto e disciplinar as relações obrigacionais entre os contratantes, até sua completa execução.

2.3 A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos de aditamentos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Pelo fornecimento do objeto tratado neste contrato, a **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pelos 2.000 litros de gasolina comum, o valor estimado de **R\$ 5,58** (cinco reais e cinquenta e oito centavos) o litro de gasolina comum, o que resultará na **despesa total de R\$ 11.160,00** (onze mil cento e sessenta reais), conforme valor unitário médio ANP Curitiba de 10/08/2021 a 17/08/2021.

3.2 O valor contratado referente ao litro de gasolina comum representa 0,5% (meio por cento) de desconto aplicado sobre o preço médio do litro de gasolina comum verificado no sistema de levantamento de preço – SLP da ANP de Curitiba, disponível na página eletrônica da Agência Nacional do Petróleo – ANP (https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Municipio_Posto.asp) **no ato de empenho** se esse preço for igual ou menor que o da bomba oferecido ao todos os consumidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



3.2.1. Se o preço do litro de gasolina comum referido no item 3.2 for maior que o da bomba oferecido a todos os consumidores, aplica-se o preço da bomba na data do abastecimento, que deverá ser comprovado com fotos, declarações, etc.

3.3 No valor constante desta Cláusula, representando o preço total do fornecimento de produtos pela **CONTRATADA**, já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com as especificações editadas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

4.2 É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, de acordo com a quantidade dos produtos fornecidos e colocados, por meio de depósito bancário no banco Itaú, agência 4020, conta corrente 35075-9, em nome da empresa **CONTRATADA** mediante de requerimento solicitando o pagamento, que a Contratada deve protocolar na Câmara Municipal de Campo Largo, acompanhado de:

- 5.1.1. Ateste da Nota fiscal pelo Gestor de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;
- 5.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
- 5.1.3. Prova de Inscrição Estadual (disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251> para cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros de outros estados, quando for o caso);
- 5.1.4. Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InfornaNICertidao.asp?Tipo=1>);
- 5.1.5. Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



- 5.1.6. Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>;
- 5.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 5.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>).
- 5.2. A nota fiscal deverá ser emitida necessariamente com data igual ou superior à emissão da nota de empenho, sendo vedada a realização de despesa sem prévio empenho.
- 5.3. Caso de constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-lo ao contratado para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julga indevida.
- 5.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, em especial durante a realização dos serviços de abastecimento do objeto.
- 5.5. É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária.
- 5.6. A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

- 6.1 A **CONTRATADA** obriga-se a abastecer os veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Largo em seu estabelecimento comercial, sendo necessária a presença de um dos veículos identificados no item 1.3 deste contrato, juntamente com uma pessoa autorizada assinar pelo abastecimento desse veículo.
- 6.2 O recebimento do objeto contratado ora licitado será acompanhado pelo fiscal/gestor de contratos da Câmara Municipal de Campo Largo o qual fiscalizará a execução contratual, e sendo constatadas irregularidades o membro da Comissão designado notificará por escrito a **CONTRATADA** do ocorrido a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



6.3 Caso **CONTRATADA** seja reincidente no que está disposta no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido no mesmo, lhe serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

6.4. A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos será a lei 8666/93 e toda legislação pertinente à Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1 O preço do litro de gasolina comum não será reajustado haja vista que esse valor representa 0,5% (meio por cento) de desconto aplicado sobre o preço médio do litro de gasolina comum verificado no sistema de levantamento de preço – SLP da ANP da região de Curitiba, disponível na página eletrônica da Agência Nacional do Petróleo – ANP no ato de empenho, conforme disposto na cláusula 3.2 deste contrato, ou seja, esse preço já está acompanhando a variação do mercado.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O prazo do presente contrato **será de 12 (doze) meses** a partir da publicação resumida do contrato e ficará condicionado aos valores máximos fixados para a despesa desta licitação.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições verificadas no momento da contratação, durante toda a vigência deste contrato.

9.2 A contratada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários, comerciais, etc.

9.3 é vedado subcontratar o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

10.2 A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



10.3 A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando a **CONTRATADA**:

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

11.2 Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

11.3 Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeito, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

12.1 As despesas desta licitação, na modalidade de Pregão Presencial serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal, com a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
33.90.30.01.02	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

13.1 O servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato será o servidor FÉLIX SAVI, conforme indicação administrativa de acordo com a Portaria 105/2021.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 07 de outubro 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por Pedro Alberto Barausse
CONTRATANTE


AUTO POSTO LEAL II LTDA
Representada por Ubiratã L. de Souza Leal
CONTRATADA


Testemunha
Nome: *Delas Venâncio Durço*
RG: *13638308-0*
CPF: *645942995E*


Testemunha
Nome: *Ivana Eduarda Campos*
RG: *14.366.111-5*
CPF: *093.809.819-EE*



PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ



QUINTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2021.

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 2063 - 51 Pág(s)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2021

Espécie: Contrato Administrativo nº 15/2021; Dispensa nº: 27/2021 Objeto: o fornecimento de combustível (gasolina comum) para a frota da Câmara Municipal de Campo Largo; Vigência do Contrato: equivalente a 12 (doze) meses, a contar da data da publicação resumida do Contrato; Cobertura Orçamentária: 33.90.30.01.02; (Fonte de Recurso Próprio); Valor: R\$ 11.160,00 (onze mil e cento e sessenta reais); Processo Administrativo nº: 1588/2021, Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratado: AUTO POSTO LEAL II LTDA.

PORTARIA Nº. 143/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as decisões emergentes do Processo Administrativo nº 2219/2021 e tendo em vista os Artigos 30 e 31 da Lei nº 2256/10 de 13 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Progressão Funcional, à(ao) Servidor(a) Público(a) Estável do Quadro deste Poder Legislativo, da seguinte forma:

Nome	De	Para
REGINA MALAGRIDA DA SILVA	Classe "B" do nível - "III" Tabela 1 do Anexo II, da Lei 2256/10	Classe "C" do nível - "III" tabela 1 do Anexo II, da Lei 2256/10, a partir de 21/10/2021

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 28 de outubro de 2021.

PEDRO ALBERTO BARAUSSE
Presidente

Página 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

IMPRESSÃO E ASSINATURA DIGITALIZADA POR: MAURÍCIO BARAUSSE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, PARANÁ, EM 28/10/2021.